

9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957, e 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, d. Haydée Pereira Salgado para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual de Sacoman. (Seção do Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão"), na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.408, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-57, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-57, e 79 da Lei n.º 4.507, de 31-12-57, o Sr. Jahir Coluço, para exercer como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos do Ginásio Estadual de Itaporanga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.409, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica reatado no Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araújo", em Pindamonhangaba, um cargo de Servente — QE-PP-II, Padrão "E", lotado no Instituto de Educação "Carlos Gomes", de Campinas, vago com a aposentadoria de Luiza Salmi, por decreto de 9-4-1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.410, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-57, o Sr. José Rodrigues de Moraes Filho, para exercer como extranumerário-mensalista, referência 19 funções de Guarda-Escuela, no Departamento do Ensino Profissional, com exercício na Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiá, em claro verificado com a dispensa do sr. Evilásio Xisto Berion, por ato de 13, publicado a 14-9-57.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.411, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957 e 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. Nicolau Santa Maria para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual de Vila Santa Maria, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.412, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Torna sem efeito o Decreto 30.907, de 13-12-1958

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 30.907, de 13, publicado a 14-2-1958, que admitiu o sr. Nicolau Santamaria, para exercer como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio

Estadual de Vila Santa Maria, na Capital, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.413, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Torna sem efeito o Decreto n.º 31.128, de 28-2, publicado a 1-3-1958

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 31.128, de 28-2, publicado a 1-3-1958, que admitiu o sr. Domingos Paisiga para exercer como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.414, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Torna sem efeito o Decreto 30.819, de 13-2-1958

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 30.919, de 13, publicado a 14-2-1958, que admitiu d. Haydée Pereira Salgado, para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, no Ginásio Estadual de Sacoman (Seção do Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão" na Capital por não ter assumido o exercício, dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.415, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — Classe "H", lotado no Departamento do Arquivo do Estado, provido em caráter efetivo por d. Maria Caetana de Faria Cangil.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.416, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre lotação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica lotado no Ginásio Estadual "Ministro Costa Manso", na Capital, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", criado pela Lei 4.174, de 20-9-1957, destinado à disciplina de Trabalho Manual e Economia Doméstica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.417, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Santa Duarte D'Incão", o Grupo Escolar da Serraria Lameirão, em Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.418, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Suspende, a pedido, a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Pasteur", da Capital.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.862-58,SE., e conside-

mando que a direção da Escola Normal Particular "Pasteur", desta Capital solicitou a suspensão de seu funcionamento

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica suspenso o funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Pasteur", desta Capital pelo Decreto 21.477 de 25 de março de 1956.

Artigo 2.º — Os alunos da referida escola receberão notas de transferência para matrícula no estabelecimento de sua preferência, independentemente da existência de vagas.

Artigo 3.º — Os atos escolares efetuados no regime da inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Será recolhido ao Departamento de Educação o arquivo da Escola.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.419, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Cria o Serviço Médico Rural, em Franca.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o resolvido no GE-2371-58,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico Rural em Franca, diretamente subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com a seguinte lotação:

1 (um) Médico, 1 (um) Dentista, 1 (um) Educador Sanitário e 1 (um) Servente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.420, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Cria o Serviço Médico Rural em Piracicaba.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o resolvido no GE-3125-57,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico Rural, em Piracicaba, diretamente subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com a seguinte lotação:

1 (um) Médico, 1 (um) Dentista, 1 (um) Educador Sanitário e 1 (um) Servente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.421, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica reatado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Biologista, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto Butantan, da mesma Secretaria, vago em virtude da exoneração do Sr. Francisco Antonio Berté, por decreto de 2, publicado a 3.4.57, em claro de lotação decorrente da mesma exoneração.

Artigo 2.º — O cargo reatado por este decreto, quando provido, será pago, neste exercício, por conta da dotação a ele correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N.º 31.422, DE 21 DE MARÇO DE 1958**

Dispõe sobre a admissão de estagiários para as funções de Médico, Atendente e Servente, nos Postos de Puericultura do Departamento Estadual da Criança.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Poderão ser admitidos, nos Postos de Puericultura do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, estagiários para as funções de Médico, Atendente e Servente, nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — As funções de treinamento, referidas no artigo anterior, serão gratuitas, não implicando compromisso, por parte do Poder Público, de ingresso aos quadros da administração, nem tampouco conferindo aos